

RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº : 14257-3/2011
PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT
CNPJ : 37.465.309/0001-67
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão exercício - 2011 DEFESA
GESTOR : Damião Carlos Lima
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - em substituição o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA - Portaria nº 038/2011
EQUIPE TÉCNICA : RITA MARIA LANA PINTO – CARGO: AUDITOR PUBLICO EXTERNO
CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ- CARGO: TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO.

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Senhor Damião Carlos Lima -Gestor das Contas do Município de Cotriguaçu, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício 2011.

Da defesa:

Considerações Iniciais

O Município de Cotriguaçu, mais precisamente o seu Poder Executivo, notificado a respeito de apontamentos de supostas impropriedades ocorridas na análise de suas Contas de Gestão, vem esclarecer tecnicamente que as mesmas não ocorreram, nada obstante o zeloso desempenho da equipe técnica que as considerou, mas que, com todo o respeito, deixou de verificar

a inexistência de irregularidades, tendo apontado itens que merecem ser revistos, o que se faz pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, na mesma ordem dos referidos apontamentos.

De proêmio, cumpre ressaltar e, até mesmo rejubilar, que após duas contas de gestão terem sido consideradas irregulares, nos anos de 2008 e 2009, esta Corte considerou regulares as contas de gestão do ano de 2010, fato que se apresenta como sendo um reconhecimento do esforço por otimizar as atividades administrativas e técnicas de responsabilidade desta Municipalidade, bem como de que valeram a pena os investimentos em capacitação dos servidores e de contratação de consultorias especializadas.

Excelência, nos anos anteriores o relatório técnico inicial das contas de gestão apontavam dezenas de irregularidades, mas a presente peça de esclarecimento e justificativas tem por objeto apenas cinco itens plenamente justificáveis, simples e passíveis de serem considerados sanados.

Justificativas aos apontamentos referente a análise das contas anuais de gestão. -exercício de 2011.

1)

Item 1 - GB01-Licitação Grave 01. Não-realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art.37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993).

1.1 Foram efetuadas despesas sem a realização de processo licitatório-GB01

Despesas efetuadas em 2011 sem licitação na dotação- 339030 – Material de Consumo.

Referente ao credor : Miguel Antonio Carloto ME - no valor de R\$ 24.000,00, tendo por objeto a aquisição de peças para veículos das secretarias conforme demonstrado nos anexos .CREDOR : MIGUEL ANTONIO CARLOTO ME : aquisição de peças para manutenção de veículos para as secretarias.

Durante o exercício de 2011 houve duas licitações na modalidade tomada de preço nº05 e nº40, em favor do Credor Miguel Antonio Carloto ME, que resultaram no contrato nº16 no valor de R\$ 42.290,27 e no contrato nº113 no valor de R\$ 27.254,74 , conforme demonstrado na relação de licitações de folhas 132 a 161 TCE/MT.

Ficou sem licitação o valor de R\$ 24.000,00 e não houve formalização da dispensa neste caso.

Da defesa:

Diante da necessidade de aquisição de peças para veículos das diversas Secretarias Municipais, realizou-se a contratação da empresa supra mencionada.

A contratação no valor de R\$ 42.290,30 (quarenta e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta centavos) foi precedida de licitação na modalidade Tomada de Preços (040/2011). Tal certame foi escorreitamente processado, tendo pesquisa de mercado explicitado por estimativa, edital analisado pela assessoria jurídica, ampla divulgação mediante publicações de acordo com o artigo 21 da Lei de Licitações, entre outros requisitos formais e legais exigíveis.

Posteriormente, notou-se a necessidade de aquisição de maior quantidade de peças para veículos que atendem às Secretarias Municipais, fazendo com que ambas as partes, de comum acordo, firmassem o 1º termo aditivo no valor de R\$ 10.440,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta reais), não ultrapassando 25% (vinte e cinco por cento) do valor original da avença administrativa, em consonância com a Lei nº 8666/93, totalizando R\$ 52.731,20 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e hum reais e vinte centavos).

Já o procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 040/2011 resultou no contrato nº 113/2011, no valor de R\$ 27.254,74 (vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Também neste caso, por mais que houvesse prévio planejamento, mas por ocorrências que não poderiam ser previstas, justamente pela péssima situação das estradas estaduais, intermunicipais, pelas quais os veículos percorrem, constatou-se a necessidade de se adquirir mais peças.

Desta forma, as partes, contratante e contratada, de comum acordo firmaram termo aditivo no valor de R\$ 6.786,85 (seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), também não ultrapassando 25% (vinte e cinco por cento) do valor original da avença administrativa, em consonância com a Lei nº 8666/93, perfazendo um total de R\$ 34.041,59 (trinta e quatro mil e quarenta e hum reais e cinquenta e nove centavos). Em outras palavras, houve a celebração de aditivos no valor de R\$ 17.227,75 (dezessete mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Por fim, cumpre salientar que no início do exercício de 2011 houve uma despesa de R\$ 6.772,25 (seis mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) com peças para veículos, decorrentes de estragos ocasionados pelo uso em estradas quase intransitáveis durante as chuvas do fim de ano de 2010 e do início de 2011.

Realmente, foi uma compra emergencial, mas o valor não alcançou a importância de 8 mil reais, encontrando-se, portanto, acobertada pela possibilidade de compra maior de tais bens (peças), foram realizadas as licitações alhures comentadas.

Desta forma, Excelência, não houve má – fé, nem uso indevido de recursos públicos, não havendo irregularidade insanável neste item do relatório das contas de gestão.

Da análise da defesa :

1.da necessidade de aquisição de peças para veículos das diversas Secretarias Municipais, realizou-se a contratação da empresa Miguel Antônio Carloto ME no valor de R\$ 42.290,30 que foi precedida de licitação na modalidade Tomada de Preços (040/2011);

2.da necessidade de aquisição de maior quantidade de peças para veículos que atendem às Secretarias Municipais de comum acordo, firmou-se o 1º termo aditivo no valor de R\$ 10.440,00 , que não ultrapassando 25% do valor original da avença administrativa, totalizando R\$ 52.731,20;

3.por ocorrências que não poderiam ser previstas, por mais que houvesse prévio planejamento, pela péssima situação das estradas estaduais, intermunicipais, as quais os veículos percorrem, firmou-se o contrato nº 113/2011, no valor de R\$ 27.254,74 precedida de licitação na modalidade Tomada de Preços (040/2011);

4.de comum acordo firmaram termo aditivo no valor de R\$ 6.786,85 também não ultrapassando 25% do valor original da avença administrativa, perfazendo um total de R\$ 34.041,59;

5.a celebração de aditivos referentes aos contratos celebrados somaram o valor de R\$ 17.227,75 I;

6.a despesa de R\$ 6.772,25 com peças para veículos,foi decorrentes de estragos ocasionados pelo uso em estradas quase intransitáveis durante as chuvas do fim de ano de 2010 e do início de 2011;

Em virtude das alegações apresentadas serem procedentes e plausíveis alheias a vontade da administração pública, e da preocupação em cumprir os ditames legais, o item fica sanado.

Item 2 - JB12-Despesa Grave 12.Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade.(arts.5º e 92 da Lei 8.666/1993)

2.2- Registrado no Anexo 17-Divida Flutuante-Pagamento de despesas com preterição dos RP 2005/2006

| RESTOS A PAGAR | VALOR A PAGAR R\$ |
|---------------------|-------------------|
| Processados (2005) | 1.000,00 |
| Processados (2006) | 3,20 |
| Processados (2009) | 2.548,31 |

Da defesa:

Não houve irregularidades, como apontado e de acordo com que já foi abordado por ocasião dos esclarecimentos relativos ao Relatório das Contas de Governo de 2011.

Seguem acostadas a esta peça as cópias das guias pagas referentes aos Restos a Pagar dos exercícios de 2005,2006 e 2009, bem como a cópia do Anexo 17, documento capaz de comprovar a correta liquidação dos mesmos, demonstrando que esta Municipalidade encontra-se em situação de regularidade no tocante ao apontamento.

Da análise da defesa :

A irregularidade não ficou sanada pois tratou-se de restos a pagar processado ou seja liquidados de exercícios anteriores, e não obedeceu a cronologia dos pagamentos .

Item 3 - HB04-Contrato Grave04. Inexistencia de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado(art.67 da Lei nº 8.666/93)(reincidente).

3.1- A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93)

| Contrato Nº | TIPO | ASSINATURA | VENCIMENTO | CREADOR | VALOR | OBJETO |
|------------------------------|----------------------|------------|------------|---------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 0000000015/2011 T.ADITIVO | Prestação de Serviço | 09/02/11 | 31/12/11 | NESTOR FIDELIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS | 77.000,00 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS fls 209 TCE MT |
| 00000000106/2011 | Prestação de Serviço | 08/07/11 | 31/12/11 | RAFAEL DUTRA LOPES | 183.600,00 | PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS fls 248 a 251 TCE MT |
| 00000000107/2011 | Prestação de Serviço | 08/07/11 | 31/12/11 | ROBSON MOREN | 165.600,00 | PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS FLS 252 A255 TCE MT |

Da defesa:

Para este fim, a Administração Municipal, desde a data de 01 de agosto de 2011, designou o servidor WILLIAM LUIS SULZBACH para acompanhar e fiscalizar e Execução dos Contratos conforme art. 67 da Lei 8666/1993.

Interessante notar que justamente em agosto de 2011 foi feita a defesa relativa às contas de gestão do exercício financeiro 201, na qual esta municipalidade afirmou estar se comprometendo a nomear um servidor para exercer tal função, que antes era realizada sem que houvesse uma Portaria designando oficialmente uma pessoa para tanto.

Desta forma, não houve irregularidade, mas sim, busca de melhoria na gestão dos atos administrativos.

Da análise da defesa :

Foram anexados as folhas 1220 e 1221 TCE/MT, cópia da portaria nº117/2011de nomeação do representante da fiscalização dos contratos, designado em 01 agosto de 2011.

Diante do atendimento ao apontamento efetuado ficou sanado este item.

Item 4 - DA07 Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida(arts. 40, 149, § 1º e 195,II, da Constituição Federal).

4.1- .Referente ao RPPS – (Patronal e segurado) - Houve diferença de R\$ - 34.964,96 entre o contabilizado R\$ 984.754,96 e o Transferido R\$ 1.019.719,92 deve ser esclarecido pelo gestor.

Da defesa:

Novamente, somente cumpre ressaltar que não houve irregularidade neste item, o que se demonstra pelas cópias das guias, juntamente com os extratos bancários da conta corrente 67000-6 do banco 0800 Sicredi, e do Banco do Brasil c/c 255505/5 Agência 1471, referentes aos pagamentos efetuados no exercício de 2011.

Tais documentos cabalmente comprovam que os valores transferidos nas respectivas contas estão em conformidade com os empenhados pela contabilidade.

Aliás, os respectivos pagamentos foram efetuados sempre no mês subsequente, e no mês de dezembro pagou-se as guias referente aos meses de novembro e dezembro 2011, sendo que as guias referente ao pagamento de décimo terceiro salário dos servidores foi gerada na data de aniversário, conforme se verifica abaixo:

| meses | Valor transferido conforme contabilidade | Valor transferido conforme extrato Sicredi c/c 67000-6 | Datas de pagamentos das guias | Diferenças |
|-----------|------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------|------------|
| janeiro | 74.431,10 | 74.431,10 | 18/02/11 | 0,00 |
| fevereiro | 78.195,57 | 115.187,12 | 15/03/11 | 0,00 |
| março | 0,00 | 33.609,73 | 18/04/11 | 0,00 |
| | | 41.265,57 | 15/04/11 | 0,00 |
| abril | 78.006,70 | 78.006,70 | 16/05/11 | 0,00 |
| maio | 80.655,17 | 80.655,17 | 20/06/11 | 0,00 |
| junho | 0,00 | 0,00 | 15/07/11 | 0,00 |
| | | | 18/07/11 | 0,00 |

| | | | | |
|----------|------------|------------|----------|------|
| julho | 85.924,59 | 85.924,59 | 15/08/11 | 0,00 |
| agosto | 83.447,94 | 83.447,94 | 15/09/11 | 0,00 |
| setembro | 0,00 | 0,00 | 17/10/11 | 0,00 |
| | | | 18/10/11 | 0,00 |
| outubro | 85.430,76 | 83.922,64 | 16/11/11 | 0,00 |
| novembro | 84.584,51 | 84.065,94 | 13/12/11 | 0,00 |
| | | | 14/12/11 | 0,00 |
| dezembro | 89.746,69 | 89.746,70 | 28/12/11 | 0,00 |
| total | 984.755,05 | 984.755,05 | | 0,00 |

Da análise da defesa :

Foram anexados as folhas 1222 a 1496 TCE/MT, cópia das Guias de recolhimento RPPS, extratos bancários e dos comprovantes das guias pagas mensalmente; comprovando que houve os devidos pagamentos conforme relata e anexa a defesa:

1.as guias, juntamente com os extratos bancários da conta corrente 67000-6 do banco 0800 Sicredi, e do Banco do Brasil c/c 255505/5 Agência 1471, referentes aos pagamentos efetuados no exercício de 2011;

2.os pagamentos foram efetuados sempre no mês subsequente, e no mês de dezembro pagou-se as guias referente aos meses de novembro e dezembro 2011;

3.as guias referente ao pagamento de décimo terceiro salário dos servidores foi gerada na data de aniversário;

Atendido ao apontamento efetuado ficou sanado este item.

4.2.Referente ao INSS – (Patronal e segurado) – ausência de lançamento na folha dos descontos no mês de julho/2011.

Da defesa:

Encontra-se anexa a folha de pagamento relativa ao mês de julho com as suas devidas retenções-patronal no valor de R\$ 39.998,95 e servidor R\$ 16.623,84-guia de previdência social -GPS competência referente ao mês de julho para comprovação que os valores retidos e recolhidos dos seus funcionários foram efetivamente pagos.

Deste modo não houve irregularidade.

Da análise da defesa :

A defesa anexou as fls. 1492 a 1494, folha de pagamento relativa ao mês de julho com as suas devidas retenções-patronal no valor de R\$ 39.998,95 e servidor R\$ 16.623,84-guia de previdência social -GPS competência referente ao mês de julho.

O fato é que somente agora foi lançado este desconto pois nas folhas anexadas no relatório não constatou-se os descontos do INSS.

Por ter corrigido o erro ficou sanado este item.

Item 5 - BB03-Gestão Patrimonial 03.Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa administrativa e/ou judiciais(art.1º, §1º, arts 12 e 13 da Lei Complementar nº101/2000-LRF, e Lei nº6.830/80)

5.1.- Balanço Patrimonial /2011 folha 45 TCE MT consta um saldo da Dívida ativa R\$ 1.302.718,70, tendo sido recebida no exercício R\$ 244.597,90 . Durante o exercício não houve execução fiscal em 2011.

Da defesa:

Excelência, todos os anos esta Municipalidade tem ingressado em Juízo com grande número de ações de execuções fiscais de dívidas com valor acima de R\$ 371,00(trezentos e setenta e um reais), e , muitas delas, com valores não ultrapassaram R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Todas as semanas existem contribuintes em débito exequendo procurando a Municipalidade para celebrar acordos, parcelamentos de dívida ou mesmo para quitação, justamente por conta deste trabalho,em sintonia com a lei de Responsabilidade Fiscal que determina ao gestor que envie esforços para lograr arrecadar suas receitas.

Seguem acostadas peças judiciais que comprovam o alegado.

Isto posto, em consonância com os fundamentos de fato e de direito, amparado nas provas incontestes ora demonstradas, bem como em tudo o que ocorreu no exercício financeiro de 2011, no que tange à melhoria da capacitação dos servidores e nos serviços prestados pelas consultorias especializadas, o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu vem perante Vossa Excelência para esclarecer estes cinco apontamentos, ora sanados, bem como para requerer sejam tais contas de gestão consideradas totalmente regulares.

Da análise da defesa :

Das alegações efetuadas tem-se que:

1. a Municipalidade todos os anos tem ingressado em Juízo com grande número de ações de execuções fiscais de dívidas com valor acima de R\$ 371,00(trezentos e setenta e um reais), e , muitas delas, com valores não ultrapassaram R\$ 500,00 (quinhentos reais).
2. a existência de contribuintes em débito exequendo procurando a Municipalidade para celebrar acordos, parcelamentos de dívida ou mesmo para quitação, justamente por conta deste trabalho.
3. a melhoria da capacitação dos servidores e nos serviços prestados pelas consultorias especializadas

Dessas alegações e das execuções fiscais anexadas as folhas 1498 a 1560 TCE/MT, emitidas somente em novembro de 2011, entendeu-se que foram tomadas medidas para sanar essa falha. Este item fica sanado.

CONCLUSÃO

Após análise de defesa do Senhor Damião Carlos de Lima da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT – exercício de 2011, restou a seguinte irregularidade:

1. Item 2 - JB12-Despesa Grave 12.Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade.(arts.5º e 92 da Lei 8.666/1993)

2.2- Registrado no Anexo 17-Divida Flutuante-Pagamento de despesas com preterição dos RP 2005/2006

| RESTOS A PAGAR | VALOR A PAGAR R\$ |
|---------------------|-------------------|
| Processados (2005) | 1.000,00 |
| Processados (2006) | 3,20 |
| Processados (2009) | 2.548,31 |

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 3ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 25/07/2012.

RITA MARIA LANA PINTO
Cargo: AUDITOR PÚBLICO EXTERNO